



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

LEI ORDINÁRIA Nº 670/2019

EM, 24 DE ABRIL DE 2019.

**Cria a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher, altera dispositivos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica criada na Administração do Município, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher, com as seguintes atribuições:

I - formulação de políticas públicas e a coordenação da implantação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens;

II - fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;

III - interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;

IV - apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações artísticas e culturais;

V - promover o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica necessária;

VI - promover ações culturais em cooperação com outros municípios, Governo Estadual e Federal;

VII - promover o desenvolvimento do processo cultural no plano técnico didático pedagógico;

VIII - participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento cultural;

IX - firmar intercâmbio cultural com áreas afins de outros entes da Federação, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;

X - organização e manutenção da biblioteca municipal;

XI - organização e a promoção de eventos turísticos e culturais;

XII - implantar e manter o conselho municipal de cultura;

XIII - coordenar a execução das atividades inerentes a promoção e desenvolvimento cultural, o que compete:

a) Elaboração da política com vista ao desenvolvimento do setor;

b) Promoção e divulgação das potencialidades culturais do Município, em cooperação com os municípios da região;

c) Estimulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas a cultura, inclusive organismos regionais e estaduais;

d) Coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário municipal de eventos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

- e) Divulgar o município em eventos promovidos por organismos federais, estaduais e/ou particulares;
  - f) Elaborar o plano de desenvolvimento cultural para o Município;
  - g) Promover os pontos turísticos do Município;
  - h) Realizar palestras, encontros com os empresários para ampla divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios no Município;
  - i) Sugerir as demais secretarias medidas que visem a melhoria da qualidade cultural no município;
- XIV - coordenação e a execução de políticas públicas na área de esporte e lazer, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parcerias com as organizações públicas e privadas;
- XV - a formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implantação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltadas ao desporto e ao lazer da população do Município;
- XVI - o planejamento, a normatização, a coordenação, a execução e a avaliação da política municipal do desporto, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção, a documentação e a difusão das atividades desportivas e a promoção do esporte amador;
- XVII - a deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados a política municipal de lazer e recreação;
- XVIII - a valorização do lazer como forma de promoção social;
- XIX - a apoiar da prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades esportivas;
- XX - desempenhar outras atribuições pertinentes incumbidas ou delegadas pelo Prefeito.
- XXI - Apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;
- XXII - Formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;
- XXIV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias;
- XXV - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres;

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher, tem a seguinte estrutura:

- I - Secretário;
- II - Subsecretário
- III - Coordenadoria da Juventude;
- IV - Sub Coordenadoria de Juventude
- V - Coordenadoria de Esporte;
- VI - Sub Coordenadoria de Esporte
- VII - Coordenadoria de Cultura;
- VII - Sub Coordenadoria de Cultura;
- IX - Coordenadoria da Mulher;
- X - Sub Coordenadoria da Mulher



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

**Art. 3º.** Fica criado no quadro de cargos e funções, instituídas estrutura administrativa atual, conforme quadro abaixo:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO
01	Secretário(a)	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.850,00
01	Coordenador(a) da Juventude	R\$ 1.250,00
01	Sub Coordenador(a) da Juventude	R\$ 1.027,00
01	Coordenador(a) da Esporte	R\$ 1.250,00
01	Sub Coordenador(a) da Esporte	R\$ 1.027,00
01	Coordenador(a) da Cultura	R\$ 1.250,00
01	Sub Coordenador(a) da Cultura	R\$ 1.027,00
01	Coordenador(a) da Mulher	R\$ 1.250,00
01	Sub Coordenador(a) da Mulher	R\$ 1.027,00

**Art. 4º.** Fica alterado o Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 646/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, instituída pela Lei nº 659/2018, a partir do mês de maio do exercício financeiro de 2019.

**Art. 5º.** Instituem os programas e ações da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher, sendo incluídos na Lei nº 646/2017 do Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 659/2018, a partir do mês de maio do exercício financeiro de 2019.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto a presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento do exercício 2019 e posteriores.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se os dispositivos da lei municipal nº 654/2018, que instituiu a Secretaria da Mulher e da Juventude.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional